

## Estado do Pará Prefeitura Municipal de Sapucaia Gabinete do Prefeito Assessoria de Controle Interno

## Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Senhor: Enilson José de Paula, Contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Sapucaia, nomeado nos termos da Portaria 003/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os contratos: 054/FMS/2022, 054 II /FMS/2022, 054 II /FMS/2022, 054 IV /FMS/2022, 054 V /FMS/2022, 054 VII /FMS/2022, 054 VIII /FMS/2022, 054 VIII /FMS/2022, 054 VIII /FMS/2022, 054 VIII /FMS/2022, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contração de empresa(s) habilitada(s) para fornecer MEDICAMENTOS, APARELHOS HOSPITALARES, REAGENTES LABORATÓRIAIS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para uso e consumo do Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de Sapucaia – Pará, com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que os referidos contratos se encontram:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, contratação e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



## Estado do Pará Prefeitura Municipal de Sapucaia Gabinete do Prefeito

Assessoria de Controle Interno

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

SAPUCAIA/PA, 14 DE MARÇO DE 2023.

Enilson José de Paula

Coordenador de controle interno PORTARIA 003/2021